



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17075291/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002483/2019-05

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração**

Trata-se de recurso interposto por RAMON EDUARDO CAMPORREDONDO MORA, já qualificado nos autos contra decisão que aplicou penalidade de multa em virtude da transgressão prevista no art. 109, II, da Lei 13.445/17.

Decisão anterior reduziu a multa, fixando seu valor em R\$ 400,00 em atenção a sua condição econômica.

Alega o infrator dificuldades econômicas para recolhimento da multa, mas que pagou a GRU no valor de R\$400,00 para regularizar sua situação migratória.

Por fim requer perdão da multa e estorno do valor pago.

Foram juntados aos autos os documentos apresentados pelo requerente.

No mérito, não deve prosperar o pedido principal do requerente no sentido de perdão e estorno do pagamento da multa, por falta de previsão legal.

Conforme art. 146, § 3º do Decreto 9.199/17 é requisito para concessão da autorização de residência no caso de estudante a existência de meios de subsistência.

## DECISÃO

Diante do exposto, **indefiro os pedidos formulados** no sentido de perdão e estorno do pagamento da multa, ratificando a aplicação da pena de multa a RAMON EDUARDO CAMPORREDONDO MORA em razão de ultrapassar em 46 dias o prazo de estada legal no país, mantendo seu valor em R\$ 400,00.

Publique-se e se notifique o infrator da presente decisão.

Após, caso não seja constatado o pagamento da multa, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTIANO COSTA SILVA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/MG

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO COSTA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/12/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17075291** e o código CRC **76BDBEAA**.

---